

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2019 – N° 02 – EC N° 87/2015
DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - PARTILHA
ICMS

Enviamos esta circular para lembrá-lo que a partir de janeiro de 2019, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte, localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será 100% (cem por cento) para o Estado de destino.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Leopoldo 03 de janeiro 2019.